



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6235 ,DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO - PROGRAMA DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON, CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE CR\$ 225.734,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, crédito suplementar no valor de CR\$ 225.734,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste Decreto, e nos montantes especificados.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Publicado no Diário Oficial nº 2932 de 30/12/1953

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953.

ABRE NO ORÇAMENTO - PROGRAMA
DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITCR
COM CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE CR\$ 225.784,00 E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei 442, de 29 de dezembro de 1953,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITCR, crédito suplementar no valor de CR\$ 225.784,00 (DUZENTOS E VINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste Decreto, e dos recursos antes especificados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 1993.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de dezembro de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIN
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
INTERINO

JOSÉ CEZAR MARINI
PRESIDENTE DO ITERON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REMANEJAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$ 1,00	
19.11.04.07.021.2611	MANUTENÇÃO	E 3190.09.00	41	2.822,00	
	FUNCIONAMENTO	3190.14.00	41	122.875,00	
	DO ITERON	3190.16.00	41	60,00	
		3490.30.00	41	75.063,00	
		3490.34.00	41	486,00	
		3490.39.00	41	54.428,00	
TOTAL				255.734,00	

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR				CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$ 1,00	
19.11.04.07.021.2611	MANUTENÇÃO	E 3190.11.00	41	200.760,00	
	FUNCIONAMENTO	3190.13.00	41	54.428,00	
	DO ITERON	3490.33.00	41	426,00	
		3490.36.00	41	120,00	
TOTAL				255.734,00	